

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0658/80

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons<sup>o</sup> (a) Roberto Moreira

PARECER -CEE-n. 0567/80 CP1. Aprovado em 09 / 04 / 80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO

solicitou, em 10 / 12 / 979 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede / estadual de ensino de 1<sup>o</sup> Grau.

O Departamento de Assistência ao escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1<sup>o</sup> Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de  
CAPÃO BONITO, compete:

1. Contratar o designar um ( 01 ) Cirurgião-(ões ) Dentista(s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material do consumo recebido do Departamento do Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber o fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção ,conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos local(as) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ⊗ escolas estaduais de 1º Grau abrangidas por este Convênio são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s)
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).
4. Ceder o material de consumo.
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s)Cirurgião-(ões) Dentista (s).
6. Indicar a sede ou sedes a que estão técnica-mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos do recesso escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará (ão ) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUARTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

Processo-CEE-n. 0658/80

Parecer-CEE-n. 0567/80

CLÁUSULA SEXTA- Os encargos previdenciários , sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião / Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituem de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um ) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO objetivando, através da Conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo-CEE-n. 0658/80

Parecer-CEE-n. 0567/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 14 de Março 1980

Roberto Moreira

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março 1980

a) Cons<sup>o</sup>

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício.